Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1896/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10042/2018/001
PROTOCOLO	: 2155278
TIPO DE PROCESSO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO – PEDIDO DE REVISÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – SOLICITAÇÃO DE CELERIDADE NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO – DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA – CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Rejeitam-se os embargos de declaração que opostos com a pretensão de celeridade no julgamento do Pedido de Revisão apresentado, sem abordar qualquer contradição, omissão ou obscuridade do julgado embargado, demonstrando o mero inconformismo do embargante acerca da pendência do julgamento de seu pleito para afastar a sanção outrora imposta, o qual se encontra suspenso por previsão da Instrução Normativa, pelo prazo de 120 dias corridos, para eventual manifestação de adesão ao REFIC.

2. Conhecimento e rejeição dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e rejeitar os embargos declaração** opostos pelo Sr. **Luiz Carlos Telles Junior** contra o **Acórdão AC00 - 847/2021**, por não visualizar contradição, omissão ou obscuridade.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo *Sr. Luiz Carlos Telles Junior* contra o Acórdão AC00 - 847/2021, que proferiu novo julgamento no pedido de revisão, fixando-se multa de 10 UFERMS ao embargante.

Sustenta o embargante que não concorda com a decisão e que também ofertou pedido de revisão sobre o mesmo tema, o qual encontra-se aguardando julgamento.

Pediu celeridade no seu pedido.

É o relato necessário.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. **COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO PROCESSO**

Nos termos do que dispõe o art. 165 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 98/2018, e considerando que a decisão objeto de questionamento foi proferida em Plenário, o julgamento deste recurso caberá aos Conselheiros reunidos em Tribunal Pleno.

3. **PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

Em juízo preliminar de admissibilidade, o Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, recebeu-os através do despacho às f. 4-6, determinando sua distribuição a esta Relatoria.

4. **MÉRITO**

Inicialmente, importante pontuar que a irresignação do embargante foge da temática abordada em embargos de declaração, eis que o acórdão atacado não possui macula a ser sanada por esta via recursal.

O petitório do embargante apenas demonstra o seu inconformismo em razão de se encontrar pendente de julgamento o seu pleito para afastar a sanção outrora imposta, entretanto, consigno que o pedido de revisão apresentado pelo embargante, encontram-se suspenso pelo prazo de 120 dias corridos para eventual

manifestação de adesão ao REFIC, portanto, até o decurso do prazo determinado pela IN que instituiu o desconto ou manifestação expressa do embargante naqueles autos rejeitando o programa, não haverá julgamento do processo de seu interesse.

Assim, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos declaração e, no mérito, **REJEITO** por não visualizar contradição, omissão ou obscuridade.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV / ARN/ MSS